



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-ANP**

**COTA Nº** 28/2020/PRG RJ-ANP/PGF/AGU  
**PROCESSO Nº** 48610.215088/2019-29  
**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO  
**PROPOSTA DE AÇÃO Nº 394/2020**

**COTA N.**  
**01868/2020/PFANP/PGF/AGU**

**NÚMERO SAPIENS**

**ASSUNTO:**

**DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MIN.TA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS E INSTRUMENTOS QUE ASSEGUREM O DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO EM CAMPOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.**

1. Conforme discutido em reunião realizada com a SDP, na data de hoje, devolve-se a presente PA para fins de complementação, no que diz respeito à análise técnica específica quanto à dispensa da garantia financeira para descomissionamento, na qual se recomenda constar a análise com teor descrito nos parágrafos 7 a 29 do PARECER n. 01328/2019/PFANP/PGF/AGU.

2. Em suma, solicita-se avaliar e deixar expresss em nota técnica, especificamente quanto à dispensa de apresentação de garantia, o seguinte:

a) **PROBLEMA REGULATÓRIO:** (i) em que contexto o problema se insere; (ii) a natureza do problema e suas consequências; (iii) as causas da adversidade; (iv) a sua magnitude – onde ocorre, com que frequência, a extensão dos grupos afetados etc; (v) a evolução esperada do problema no futuro, em caso de inércia do agente regulador. Em suma, porque deixar de exigir garantia financeira?

b) **IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES OU GRUPOS AFETADOS:** quais empresas/porte poderiam vir a solicitar a dispensa de apresentação de garantias financeiras para descomissionamento, considerando o volume de concessionárias/contratadas no Brasil?

c) **IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA:** qual fundamento jurídico para regular nesse sentido, considerando a previsão contratual no sentido de exigir garantias financeiras para descomissionamento?

d) **DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS:** verificar se os objetivos delineados estão em conformidade com as políticas públicas definidas para o setor, bem como se estão diretamente relacionados ao problema regulatório apresentado e se há proporcionalidade; devem ser estabelecidos objetivos ou metas propositalmente restritas, que tenham como propósito estreitar as possibilidades de ação e direcionar a análise para a escolha de uma determinada ação previamente acertada. Em suma, o que se espera com a dispensa?

e) **DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:** identificar as diferentes possibilidades de se tratar o problema; a boa prática regulatória orienta que se evite a inclusão de alternativas claramente não viáveis ou ineficazes apenas para justificar a alternativa de inação ou ressaltar as vantagens de uma ação já previamente preferida. Em suma, quais seriam as outras alternativas que atenderiam os objetivos, e porque não adotadas?

f) POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS: o objetivo central desse ponto é analisar se as alternativas identificadas são capazes de gerar benefícios e ganhos superiores aos seus custos e desvantagens, de modo a orientar a escolha dentre as diferentes possibilidades de ação. Deve-se: (i) apontar alternativas - não regular, regular; (ii) avaliar os impactos de cada alternativa a fim de levar a escolhas mais conscientes, lastreadas nos impactos que cada uma delas teria o potencial de gerar.

g) ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO: caso a ação pretendida envolva a criação de obrigações para terceiros, é preciso indicar mecanismos de fiscalização e coerção para que a medida pretendida seja eficaz, bem como indicar a estratégia de monitoramento dos resultados.

3. Registra-se que a análise desses aspectos se destina a agregar segurança jurídica para a decisão administrativa a ser tomada pela Diretoria Colegiada, bem como dar transparência ao processo regulatório, o que contribuirá para a coleta de contribuições quando da consulta e audiência públicas.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

TATIANA MOTTA VIEIRA

PROCURADORA FEDERAL

MAT. 1311581



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MOTTA VIEIRA, Procuradora Federal**, em 06/08/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0859997** e o código CRC **323383FD**.